

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

Lei nº 03/93, de 02 de abril de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o percentual de 0,5% (meio por cento), dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M., através de retenção pelo Banco do Brasil S.A, Agência de Santo Antonio, à crédito da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Boa Saúde neste Estado, em fase de implantação do FUNDEC - Fundo de Desenvolvimento Comunitário.

Art.2º - Os recursos serão creditados mensalmente a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Boa Saúde, em conta a ser aberta no Banco do Brasil S.A., e será movimentada conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro da referida Associação.

§ 1º - Todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do F.P.M., serão realizadas através de cheques nominais.

§ 2º - O crédito relativo ao percentual estabelecido no Art. 1º, só será creditado após o recebimento do aviso de crédito do F.P.M. pela Prefeitura Municipal e autorizado por esta Municipalidade, após receber a la parcela.

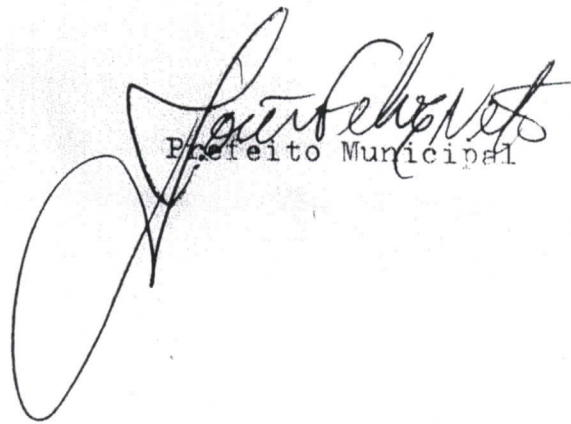
Art.3º - A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Boa Saúde, fica obrigada a fazer Prestação de Contas à Câmara Municipal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao recebimento, sob pena de não ser autorizado o repasse seguinte.

§ 1º - A Câmara Municipal ao receber a Prestação de Contas citada, no prazo de dez (10) dias emitirá parecer e enviará ao Poder Executivo.

Art.4º- Os recursos serão obrigatoriamente aplicados em investimentos.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Saúde, 02 de abril de 1993.


Prefeito Municipal

RECIBO ORIGINAL EM,

02
04
93 